



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**DECRETO Nº 6139  
DE 09 DE JULHO DE 2021.**

Fica recepcionado o Plano Regional de Ação e suas alterações emitido pela AMCENTRO (Associação dos Municípios da Região Central do Estado) em todo o território do Município de Tupanciretã-RS.

O **Prefeito do Município Tupanciretã-RS**, no uso das atribuições Constitucionais e Legais,

**CONSIDERANDO** a mudança da situação da saúde pública na região;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada no âmbito da AMCENTRO – Associação dos Municípios da Região Centro, representando a Região Covid R01 e R02, para aplicação do **PLANO REGIONAL DE AÇÃO** – reunião realizada em 09 de julho de 2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica recepcionado o Plano Regional de Ação e suas alterações emitido pela AMCENTRO em todo o território do Município de Tupanciretã-RS.

**Art. 2º** As medidas / protocolos restritivos que devem ser adotadas:

I - **Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 24h e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa.

II - **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - até às 23h, de segunda a sábado;

III - **Rodeios**: Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho; e:

a) Eventos de no máximo um dia de duração, das 06h às 23h, por local.

b) Número máximo de participantes: 300 Pessoas.



c) Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.

d) A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio, com 07 (sete) dias de antecedência.

#### **IV - Música, liberada com as seguintes observações:**

a) Horário de música ao vivo das 11h às 23h;

b) Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;

c) Iluminação ambiente com boa visibilidade;

d) O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;

e) Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico.

f) Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;

g) Público: somente sentado. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;

h) Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o ambiente;

i) Obrigatório ter ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar condicionado.

**V - Grupo de Atividades: Administração e Serviços** – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO**;

**VI - Demais atividades:** devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02.

**Parágrafo único** – O COE-municipal possui autonomia para avaliar e recomendar, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas.

**Art. 3º** Os anexos constituem parte integrante deste decreto.



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, 09 de julho de 2021.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã**

Registre-se e Publique-se.